

# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PARECER Nº 011/2019

### Dispõe sobre o Projeto de Lei nº 1.691/2019

#### I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 1.691/2019, de autoria do Exmo. Chefe do Poder Executivo que “*dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente*”.

Em síntese, é o relatório que se apresenta.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Dependendo da sua finalidade, classificam-se em: suplementares, especiais e extraordinários. Os suplementares, hipótese da propositura, destinam-se ao reforço de uma dotação orçamentária já existente.

De acordo com o Art. 42 da Lei nº 4.320/64 “*Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*”

O projeto de lei tem fundamento nos arts. 40 e seguintes da Lei nº 4.320/64.

Não existe qualquer restrição de ordem constitucional, relativamente ao teor do projeto.

Quando ao aspecto redacional e a técnica legislativa, eventuais correções serão destacadas pela assessoria parlamentar e encaminhadas ao Poder Executivo como de estilo.

#### III – CONCLUSÃO:

Ante os fundamentos expostos, entende-se que o Projeto de Lei nº 1.691/2019 tem respaldo legal e constitucional.

É o parecer e como concluímos.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 10 de abril de 2019.

  
LUIZ ALBERTO LIMA MARTINS  
Advogado

  
LAVÍNIA DAL'COL CANAL  
Advogada